

LEI Nº 4.741 - DE 20 DE SETEMBRO DE 2005

Estabelece suspensão e cassação de alvará de funcionamento de estabelecimento que praticam atos ilegais e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo e seguinte Lei:

Art. 1º. O estabelecimento comercial que for constatado pela autoridade judiciária, policial ou municipal, a prática de atividades ilegais terá seu funcionamento suspenso por 30 (trinta) dias e multa no valor de 200 (duzentos) UFPA (Unidade Fiscal da Prefeitura de Araxá).

§ 1º. Consideram-se como atividades ilegais para os efeitos desta lei:

- I. comércio ou consumo de entorpecentes;
- II. facilitação e exploração sexual de criança e adolescente;
- III. venda de cigarros de bebidas alcoólicas a menores;
- IV. outros atos que atentem contra a devida proteção legal à criança e adolescente.

§ 2º. Em caso de reincidência, o estabelecimento terá seu alvará definitivamente cassado pela municipalidade.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios necessários à execução da presente Lei.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos